



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Maria Estevam Gonçalves		
<b>EMENTA:</b> Autoriza Maria Estevam Gonçalves a exercer, temporariamente, a função diretiva da Escola de Ensino Fundamental Julita Farias, INEP 23156074, no município de Caririáçu, até 31.12.2015.		
<b>RELATOR:</b> José Marcelo Farias Lima		
<b>SPU Nº</b> 14035380-1	<b>PARECER Nº</b> 0194/2014	<b>APROVADO EM:</b> 26.03.2014

### I – RELATÓRIO

Maria Estevam Gonçalves, portadora do CPF nº 108.044.778-41 e RG nº 2003099066071, com licenciatura plena em Formação de Professores do Ensino Fundamental de 1º e 2º Graus, Registro nº 6519, por meio do processo nº 14035380-1, solicita a este egrégio Conselho Estadual de Educação autorização para exercer a função diretiva da Escola de Ensino Fundamental Julita Farias, no município de Caririáçu.

A requerente anexou ao processo a seguinte documentação:

- I – requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- II – Ato de Nomeação;
- III – Declaração confirmando a carência de profissional habilitado na região, expedida pela CREDE 19 – Juazeiro do Norte;
- IV – comprovante de experiência docente;
- V – cópia do diploma do curso de Licenciatura Plena em Formação de Professores do Ensino Fundamental de 1º e 2º Graus, expedido pela Universidade Regional do Cariri – URCA.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente atende ao que expressa o Artigo 4º da Resolução nº 448/2013, deste Conselho.

### III – VOTO DO RELATOR

Visto, analisado e relatado o presente processo, voto pela autorização temporária de direção em favor de Maria Estevam Gonçalves, na Escola de Ensino Fundamental Julita Farias, no município de Caririáçu, até 31.12.2015.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0194/2014

A requerente deverá, até o final da presente autorização, cursar especialização em Gestão Escolar, condição para continuar exercendo a função de direção escolar.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de março de 2014.

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**  
Relator

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE